
EDITORIAL: ENTRE A *LEX MERCATORIA* E A SOBREVIVÊNCIA DAS FUNÇÕES ECONÔMICAS DO ESTADO

O presente número da Revista Semestral de Direito Econômico foi pensado com o foco nos desafios que os avanços tecnológicos e a internacionalização da economia trazem para a própria concreção das funções definidas constitucionalmente para o Estado em face da economia, em particular por conta do avanço da *lex mercatoria*.

Vem, no contexto do dossiê temático, o estudo de Ricardo Antonio Lucas Camargo, Doutor em Direito pela UFMG e Professor da Faculdade de Direito da UFRGS, sobre o papel da tributação, enquanto instrumento de fomento público à economia no âmbito supranacional, diante de argumentos recorrentes sobre a superação das funções do Estado em relação à economia, com a conversão do mundo em um grande mercado em que as relações jurídicas se definiriam atomisticamente nos contratos privados, argumentos, estes, que são agrupados, no texto, em quatro “eixos” para fins de discussão: a “globalização”, o “livre comércio supranacional” – abrangendo aqui tanto o comércio internacional propriamente dito quanto o que se trava nos blocos econômicos, com ênfase especial na União Europeia -, atuação supranacional das *holding companies* e a convivência com as empresas transnacionais.

Os textos dedicados aos artigos sobre temática diversa, de algum modo, tocam nos temas próprios do dossiê, como, desde já, a questão da superação dos meios “autoritários” pelos meios “técnicos” de formulação e execução da política econômica, com a ampliação, nas ações a esta concernentes, da atuação dos cidadãos, reduzindo, assim, o espaço do Estado em relação à economia.

O texto de Thiago Gehrke, Mestre e Doutorando em Direito na UFRGS, sobre a Lei 13.848, de 2019, conhecida como “Lei Geral das Agências Reguladoras”, como aproximação à democracia direta, busca responder à indagação acerca da transparência das decisões dessas entidades e dos procedimentos para maior aproximação dos “regulados” aos “reguladores”, escandindo os institutos da Análise de Impacto Regulatório,

da Consulta Pública e da Audiência Pública, no processo de formação dessas mesmas decisões.

O resgate da ênfase na busca do interesse pessoal como motor da economia, com a percepção do Estado como um escolho, impondo um reexame de suas funções econômicas, vai apresentar-se, também, nas próprias ações lesivas ao Fisco, muitas vezes tratadas como se fossem expressão de resistência contra a tirania.

Alexandre Favaro Lucchesi, Professor de Economia na FMU-SP, e Elisa Barreto da Rocha, bacharela em Ciências Econômicas pela mesma Instituição, discutem os impactos dos crimes tributários no Brasil, no período 2010-2020, indicando, a partir dos conceitos desenvolvidos por Adam Smith e Thomas Piketty, a exacerbação do individualismo, da exaltação do benefício próprio enquanto valor máximo, conduzindo ao desprezo pela possibilidade de se causar dano à coletividade, bem como a própria desigualdade social aprofundada pela regressividade dos impostos indiretos, que constituiriam, no Brasil, a principal modalidade de tributação, o caráter desproporcional do imposto sobre a renda de pessoa física quanto à própria capacidade contributiva, a percepção popular de malversação dos recursos públicos, estariam na raiz dos comportamentos lesivos ao Fisco.

O caráter conflitivo das relações econômicas não se vai limitar, mesmo com a redução do espaço de atuação estatal, aos enfrentamentos do particular com o Poder Público, mas estará presente, também, num contexto de definição em caráter atomizado, negocial, das relações jurídicas, num contexto que traduz a própria essência da *lex mercatoria*.

Em relação aos conflitos de interesses que se travam no seio das sociedades por ações, Lucas Vilela dos Reis da Costa Mendes, L.L.M. pela University of London, e Joana Egito, árbitra, discutem o concurso de remédios em caso de violação de cláusula de declarações e garantias em contratos de compra e venda de participações societárias, tomando em consideração as possíveis pretensões de direito material a serem deduzidas tanto judicialmente quanto no âmbito da arbitragem, de tal sorte que esses instrumentos contratuais desempenhem com maior efetividade o respectivo papel na dinamização do mercado de capitais.

As possibilidades de conflitos, mesmo num contexto de implementação dos expedientes da *lex mercatoria*, conduzem,

necessariamente, a que se coloque o próprio problema da variedade de decisões à disposição do agente, público ou privado, que participe da política econômica.

Segue-se estudo de Thiago Gehrke, voltado a analisar, na obra “Política econômica, ordenamento jurídico e sistema econômico”, a tipificação das decisões passíveis de serem tomadas, em sede de política econômica, e a importância da realização dessa tipificação, no momento de se resolverem os problemas jurídicos correspondentes.

A própria capacidade de os seres humanos decidirem as questões que se colocam, em termos de política econômica, vai tendo que dialogar com as modificações que os avanços da tecnologia, em especial no que toca ao aumento, em relação a esta, da dependência de cada indivíduo, vão se verificando.

O trabalho de Guilherme Monteiro de Melo, Graduando em Direito pela PUC-PR, e Luís Alexandre Carta Winter, Doutor em Integração da América Latina pela UFSM e Professor Titular da PUC-PR, discute a legalidade e a possibilidade de restrição das denominadas “loot boxes” e sua classificação como jogos de azar, tendo em vista principalmente a capacidade de elas induzirem tanto o vício quanto os comportamentos de risco, em seu potencial de lucratividade, e as soluções no direito comparado.

Por fim, o texto do Professor Andrea Simoncini, na tradução de Rafael Ferreira Costa, trabalha as implicações jurídicas da utilização da inteligência artificial como instrumento capacitado a, mediante informações que se lhe administrem, tomar decisões as mais variadas, em especial quanto à responsabilização em face destas.

Boa leitura!

Porto Alegre, 11 de outubro de 2025

Ricardo Antonio Lucas Camargo

Editor-Chefe